



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DECRETO LEGISLATIVO nº 02/92

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e dá outras providências.

O dr. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a assinar com o CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL (PRODASEN), convênio para acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional (SICON), conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 3º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992

  
Dr. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE  
Presidente da Câmara

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN  
E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA.

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL, órgão supervisionado, criado pela Resolução no. 58 de 1972, alterada pela Resolução no. 57, de 1976, doravante denominado PRODASEN, neste Ato representado pela sua Diretora Executiva, REGINA CÉLIA PERES BORGES, com poderes que lhe são atribuídos pelo Regulamento Administrativo do PRODASEN (Art. 14, II), aprovado pelo Ato no. 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, e a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, doravante denominada CÂMARA, neste Ato representada pelo seu Presidente, VEREADOR JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE, concordam em firmar o presente Convênio, nos termos do disposto no Decreto-Lei no. 2.300, de 21 de novembro de 1986 e suas alterações, e no Ato no. 31, de 1987, da Comissão Diretora do Senado Federal, dentro das condições e cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Convênio tem por objeto permitir à <sup>CÂMARA</sup> PROCURADORIA o acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, mediante utilização de equipamentos de processamento de dados, constituídos de unidades de vídeo, teclado, impressora e unidade moduladora, ligados ao Sistema Central do PRODASEN, localizado em Brasília, Distrito Federal.
- 1.2 - Os Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, a que se refere o item 1.1, cujas informações estão disponíveis para consultas, são as seguintes:
- a) Anteprojetos, Projetos e Emendas - APEM:  
textos integrais de todos os anteprojetos, substitutivos, projetos e emendas apresentados em todas as fases da Assembléia Nacional Constituinte;



- b) Atuação Parlamentar de Senadores - PARL:  
participação dos Senhores Senadores nas atividades do Congresso Nacional como: participação em Comissões Temporárias e Permanentes, Missões Externas, pronunciamentos, etc;
- c) Biografia de Deputados - BDEP:  
informações sobre as biografias dos Deputados desde a Assembléia Nacional Constituinte até a atual legislatura;
- d) Biografia de Senadores - BSEN:  
informações sobre as biografias dos Senadores desde o Império até a atual legislatura;
- e) Cadastro da Administração Federal - CAFÉ:  
informações sobre a organização formal dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações, após 15 de março de 1990, alimentadas pela SAF - DEMOR;
- f) Cadastro da Administração Federal - MEMO:  
informações sobre a organização formal dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações, alimentadas pela extinta SEPLAN/SEMOR;
- g) Constituições - CONS:  
textos integrais de todas as Constituições Brasileiras e de Constituições de 26 países;
- h) Discursos - DISC:  
referências e resumos dos pronunciamentos proferidos pelos Senadores, Deputados, Constituintes e outras autoridades;
- i) Informações do Congresso Nacional - INCON:  
informações do Plenário: "ORDEM DO DIA" e atas das sessões;  
informações referentes às Comissões Permanentes: composição, localização, pauta e resultado das sessões;  
informações parlamentares: sessões, nome, estado da federação, partido etc;
- j) Jornais - JORN:  
referências a informações veiculadas na imprensa brasileira sobre a Assembléia Nacional Constituinte;
- l) Jurisprudência - JSTF, JTFR, JTST, JSTJ, JTSE, JSTM, JTCU e JTRF(S):  
referências a acórdãos, decisões e súmulas dos Tribunais Superiores;
- m) Livros - BIBR, Periódicos - PERI e Autores - AUTR - BIPE:  
referências a autores, livros, folhetos, artigos e títulos de periódicos, dos acervos de bibliotecas conveniadas;
- n) Matérias Legislativas - MATE:  
informações sobre as matérias legislativas que tramitam ou tramitaram no Congresso Nacional desde 1946;



- o) Normas Jurídicas - NJUR:  
referências a todas as Normas Jurídicas editadas no País desde 1946;
  - p) Sistema de Informações Eleitorais - SIEL:  
resultados finais das eleições de 1978, 1982, 1985, 1986 e 1989;
  - q) Sugestões do Cidadão - SAIC:  
sugestões enviadas pela sociedade brasileira à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal para subsidiar os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte;
  - r) Sugestões dos Constituintes - SGC0:  
sugestões apresentadas pelos Constituintes às Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte;
  - s) Thesaurus ou Dicionário de Termos Controlados - THES:  
índice de palavras ou expressões que orientam a indexação e as pesquisas nas bases de dados NJUR, JSTF, JTFR, JTST, JSTJ, JTSE, JSTM, JTCU, JTRF, MATE e DISC;
  - t) Vocabulário Controlado Básico de Sinônimos - VCBS:  
índice de palavras ou expressões que orientam a indexação e as pesquisas nas bases de dados BIBR, PERI e JORN.
- 1.3 - Os Bancos de Dados a que se refere o item 1.2 estarão disponíveis para consultas todos os dias, excetuados os sábados, domingos e feriados em Brasília-DF, no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas.
- 1.4 - A qualquer tempo e mediante acordo entre as partes conveniadas, formalizado através de Termo Aditivo, poderão ser solicitados novos acessos pela CÂMARA, observadas as alterações de custos, de acordo com a Cláusula Terceira, condicionados as disponibilidades do PRODASEN.
- 1.5 - O acesso pela CÂMARA a outros Bancos de Dados, além dos especificados no item 1.2, dependerá de prévia autorização do PRODASEN, por acordo entre as partes conveniadas, formalizado mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 1.6 - O presente Convênio tem por objeto, ainda, permitir ao PRODASEN, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo específico, o acesso às informações de interesse do Congresso Nacional existentes e disponíveis na CÂMARA.
- 1.7 - A ligação prevista no item 1.1 acima se fará através dos serviços da Rede Nacional Comutada por Pacotes - RENPAC, da EMBRATEL, para efeito da conexão dos equipamentos de processamento de dados entre o PRODASEN e a CÂMARA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, o PRODASEN obriga-se a:
- I - proporcionar, na forma do presente Convênio, as facilidades necessárias para o acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, no horário especificado;
  - II - treinar pessoal da CÂMARA, indicado para recuperação das informações existentes nos Bancos de Dados definidos no presente Convênio;
  - III - fornecer manual de orientação, indicando as características técnicas dos equipamentos, programas e instalações a serem providenciados pela CÂMARA;
  - IV - comunicar à CÂMARA, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, qualquer mudança na configuração do Sistema Central do PRODASEN, que implique na compatibilização de seus equipamentos.
- 2.2 - Ao PRODASEN fica reservado o direito de negar senha de acesso ao SICON quando o pessoal designado para treinamento não obtiver aproveitamento comprovado.
- 2.3 - Serão de exclusiva responsabilidade da CÂMARA as dificuldades de pesquisa que vierem a ocorrer por inaptidão do pessoal designado para utilização do SICON.
- 2.4 - A CÂMARA, por seu lado, obriga-se a:
- I - fornecer, a qualquer tempo, o acesso às informações de interesse do Congresso Nacional, conforme dispõe o item 1.6 deste Convênio;
  - II - providenciar a locação ou aquisição dos equipamentos e programas, assumindo todas as despesas e responsabilidades, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo PRODASEN, conforme previsto no inciso III, do item 2.1, desta Cláusula;
  - III - indicar, para o treinamento previsto nesta Cláusula, pessoal de nível universitário, quando possível;
  - IV - providenciar aquisição de suprimentos para instalação e operação dos seus equipamentos;



- V - subordinar-se às normas técnicas de procedimentos, constantes do 'MANUAL DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEPROCESSAMENTO' e "MANUAL DE ACESSO AO PRODASEN - RENPAC", expedidos pelo PRODASEN;
- VI - compatibilizar, sempre que necessário, os equipamentos com a configuração do Sistema Central do PRODASEN, no caso previsto no inciso IV, do item 2.1, da presente Cláusula;
- VII - comunicar imediatamente ao PRODASEN, o afastamento dos pesquisadores treinados do exercício da função, na forma prevista no inciso II, do item 2.1, desta Cláusula, bem como responsabilizar-se pelo uso indevido das senhas fornecidas;
- VIII - providenciar uma linha telefônica com facilidades de estabelecer ligação urbana para efeito da conexão dos seus equipamentos ao Sistema Central do PRODASEN, através da Rede Nacional Comutada por Pacotes - RENPAC, assumindo todos os encargos financeiros de ligação e locação;
- IX - providenciar junto à EMBRATEL a contratação dos serviços da Rede Nacional Comutada por Pacotes - RENPAC, assumindo todos os encargos financeiros decorrentes dessa contratação;
- X - providenciar a aquisição de um MODEM padrão V.22 destinado ao estabelecimento da conexão do equipamento ao Sistema Central do PRODASEN, através da Rede Nacional Comutada por Pacotes - RENPAC, de acordo com as características constantes no "Manual de Instalação de Equipamentos de Teleprocessamento" e "Manual de Acesso ao PRODASEN - RENPAC";
- XI - providenciar a aquisição de programa de comunicação que permita a emulação de terminais da tipo IBN 3270, de acordo com as características constantes no "Manual de Instalação de Equipamentos de Teleprocessamento" e "Manual de Acesso ao PRODASEN - RENPAC";
- XII - disseminar e divulgar no âmbito da sua estrutura organizacional a existência do Convênio com o PRODASEN, possibilitando a realização de pesquisas nas bases de dados especificadas no item 1.2 da Cláusula Primeira.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

---

- 3.1 - A CÂMARA, pela utilização do serviço objeto do presente Convênio, obriga-se a ressarcir ao PRODASEN, a partir da data de efetivo funcionamento dos equipamentos:



- I - mensalmente, a importância de Cr\$ 490.921,30 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) por assinatura básica, que corresponde a cada acesso autorizado pelo PRODASEN, e Cr\$ 1.331,53 (um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos) por minuto de utilização aos Bancos de Dados, de acordo com os itens 3.2 e 3.3 do Anexo I, do Ato N.º 05, de 14 de dezembro de 1988, do Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN;
- II - o valor de Cr\$ 914.972,73 (novecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos), por pesquisador treinado, nas dependências do PRODASEN, em Brasília, na forma do disposto no inciso II do item 2.1 da Cláusula Segunda;
- III - os valores constantes dos anexos ao Ato no. 05/88, para serviços correlatos ao objeto do presente Convênio.
- 3.2 - O pagamento das importâncias a que se refere o item 3.1 desta Cláusula será feito pela CÂMARA de acordo com as Notas de Cobrança emitidas mensalmente pelo PRODASEN, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, para pagamento na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência Congresso no. 0005, Conta Corrente no. 950.056-8, Brasília - DF.
- 3.3 - O não pagamento das importâncias até o vencimento, sujeita a CÂMARA pagamento de atualização da parcela vencida, calculada pela variação da TRD - Taxa de Referência Diária, ou outro índice que venha a ser adotado pelo governo para este fim, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento:
- I - a atualização de que trata este item, será paga diretamente pela CÂMARA no ato de pagamento da Nota de Cobrança, ou calculada pelo PRODASEN e incluída na Nota de Cobrança do mês subsequente;
- II - o não pagamento das importâncias referenciadas no item 3.1, desta Cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias das datas de seus respectivos vencimentos, implicará na suspensão do acesso constante no item 1.1, da Cláusula Primeira, até a regularização dos débitos.
- 3.4 - O PRODASEN poderá alterar a Tabela de Custos de Serviços constante dos anexos ao Ato no. 05/88, com a inclusão ou exclusão de itens de faturamento, com vistas à correta apropriação de custos, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias a CÂMARA.



- 3.5 - As importâncias constantes do item 3.1 desta Cláusula referem-se ao mês de maio de 1992 e serão reajustadas mensalmente, de acordo com a variação nominal do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas, conforme dispõe o Ato no. 05/91, do Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN.
- 3.6 - A CÂMARA obriga-se a enviar, mensalmente, à Coordenação Financeira do PRODASEN cópia do comprovante do depósito bancário referente às importâncias citadas no item 3.1, desta Cláusula.
- 3.7 - As despesas com a execução deste Convênio, correrão a conta da Atividade ..... Elemento de Despesa ....., tendo sido emitida a Nota de Empenho no. ...., de .....

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

---

- 4.1 - Nenhuma responsabilidade caberá ao PRODASEN pelos defeitos na linha telefônica utilizada, assim como na Rede Nacional Comutada por Pacotes utilizadas para a conexão com o Sistema Central do PRODASEN, bem como pela manutenção dos equipamentos e programas mencionados nos incisos II, VIII, X e XI do item 2.4 da Cláusula Segunda.
- 4.2 - Ocorrendo perda dos registros de contabilização dos minutos de utilização mencionados no inciso I, do item 3.1, será utilizada para efeito de cobrança, a média aritmética de consumo, verificada nos 03 (três) meses anteriores ao mês de referência.
- 4.3 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste Termo de Convênio a CÂMARA providenciará publicação resumida do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do §1o., Art. 51 do Decreto-Lei no. 2.300/86.
- 4.4 - As informações constantes dos bancos de dados do SICON não poderão ser cedidas, copiadas ou de qualquer forma, comercializadas com terceiros, sob pena de rescisão deste Convênio, nos termos do inciso I, do Art. 122, do Ato no. 31, da Comissão Diretora do Senado Federal, bem como do inciso I do Art. 69, do Decreto-lei no. 2.300/86.
- 4.5 - Os objetivos desse Convênio atenderão a orientação técnica do PRODASEN, através da Coordenação de Informática - COI e a responsabilidade de gestão por parte da CÂMARA caberá .....



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

-----

5.1 - As partes poderão rescindir este Convênio a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos débitos existentes, com base no Art. 68, Inciso I, do Decretor-Lei no. 2.300/86.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

-----

6.1 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o final do exercício seguinte ao da sua assinatura.

6.2 - Será garantida continuidade da disponibilidade das informações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira, após o término do prazo de vigência deste Convênio, conforme previsto no item 6.1 desta Cláusula, mediante assinatura de Termo Aditivo que garanta a sua prorrogação, dentro das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

-----

7.1 - é competente a Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, para processar as ações decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, de de 19 .

-----  
REGINA CÉLIA PERES BORGES  
Diretora Executiva do PRODASEN

-----  
VEREADOR JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA